

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.961, DE 2008

(Mensagem nº 667/2008)

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Gratificação por Exercício em Cargo de Confiança, nos órgãos da Presidência da República.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei em epígrafe, originário do Poder Executivo, que tem por objetivo dispor sobre a criação de noventa cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e oito Gratificações por Exercício em Cargo de Confiança, nos órgãos da Presidência da República. O projeto estabelece que a alocação dos cargos será feita pelo Poder Executivo.

A Exposição de Motivos anexa à Mensagem Presidencial esclarece que a proposta tem a finalidade de fortalecimento das estruturas organizacionais para aperfeiçoamento do desempenho institucional dos órgãos ligados à Presidência da República, sobretudo em decorrência do incremento das atividades realizadas naqueles setores, como o acompanhamento do PAC. A Exposição de Motivos traz a discriminação dos quantitativos de cargos a serem alocados em cada uma das estruturas ligadas à Presidência da República.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que opinou pela aprovação da proposição.

A seguir, o projeto foi apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação, que opinou pela sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.961, de 2008, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência legislativa privativa da União, pois versa sobre a criação de cargos da Administração Pública Federal, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre a mesma, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa privativa do Poder Executivo, em face do disposto no art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna, sendo, portanto, constitucional.

No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer óbice à sua aprovação.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao projeto, estando o mesmo de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.961, de 2008.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2011.

Deputado LUIZ COUTO
Relator